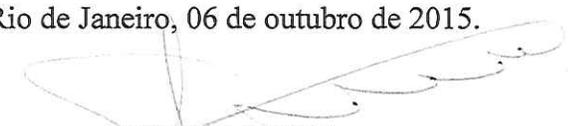


ATO Nº 01
COMISSÃO ELEITORAL

Considerando o exíguo espaço de tempo entre a publicação do edital das eleições 2015 e a data designada para a realização do pleito, a Comissão Eleitoral, em reunião realizada em 05.10.2015, decidiu que o artigo 8º, do Provimento 146/2011 será cumprido com a publicação do pedido de registro, dele constando somente o encabeçador da chapa e, após prestadas as informações formais pela Ordem, tendo em vista a isenção da apresentação da certidão que se refere o parágrafo 6º, do artigo 7º do Provimento 146/2011, será afixada a composição plena de cada solicitação de registro, assegurando o direito de impugnação após a publicação das chapas na imprensa oficial.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2015.


SILVIO LESSA
Presidente da Comissão Eleitoral